GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **11069/2008/001/2009**
EMPREENDIMENTO: **FAZENDA MARIMBO**
EMPREENDEDOR: **CISAM SIDERURGIA LTDA**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O Secretário Executivo do COPAM, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto 44.667 de 3 de dezembro de 2007 e Deliberação Normativa COPAM 30 de 29 de setembro de 1998, com fundamento legal no § único, artigo 19 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, vem, por meio deste ofício, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso interposto por CISAM Siderurgia Ltda. em face do PA nº 11069/2008/001/2009, contra decisão proferida pela URC Norte de minas na 55ª Reunião realizada em 15/12/2009 que indeferiu a Licença de Operação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 23 do Decreto 44.844/08, passo ao exame da admissibilidade.

1- Da Tempestividade

De acordo com o artigo 20 do Decreto 44.844/08, o prazo para interposição do recurso contra decisão referente ao licenciamento ambiental a que se refere o artigo 19 é de trinta (30) dias, contados da publicação da decisão, observado o disposto no art. 59 da Lei 14.184/02.

A decisão foi publicada no Minas Gerais em 18/12/2009, e o recurso interposto em 19/01/2010 conforme protocolo nº R006337/2010, transcorridos, portanto, 30 dias. Tempestivo o presente recurso.

2- Da Legitimidade (art. 22 do Decreto 44.844/08)

O pedido foi formulado por parte legítima.

3 – Requisitos do art. 23 do Decreto 44.844/08.

Os requisitos foram devidamente atendidos.

Pelo exposto,

Conheço do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2010.

SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM

De acordo.

Daniel Medeiros de Souza
DIRETORIA DE NORMAS - DINOR
MASP.: 1138526-7
30/7/10